

PARECER TÉCNICO Nº 1.074/2026 – CONTROLE INTERNO – NCI/SESMA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 37603/2026 (GDOC).

INTERESSADO: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO PARA ATENDIMENTO A DECISÃO JUDICIAL.

1. DO RELATÓRIO

O presente processo administrativo tem por objeto a análise da possibilidade de aquisição do medicamento **CLORIDRATO DE OXIBUTININA 10 MG, COMPRIMIDO REVESTIDO, LIBERAÇÃO PROLONGADA, 720 (SETECENTOS E VINTE) UNIDADES, CONSIDERANDO 360 (TREZENTOS E SESENTA) DIAS DE TRATAMENTO**, visando ao cumprimento de determinação decorrente do Processo Judicial nº 0036575-59.2013.8.14.0301, em favor do paciente **MANOEL FERNANDES MACIEL**, com fundamento no art. 37, inciso XXI da constituição federal e art. 75, inciso VIII da lei 14.133/2021.

2. DO ENQUADRAMENTO LEGAL

- Art. 75, VIII, da Lei nº 14.133/2021 (aquisição emergencial);
- Art. 72, da Lei nº 14.133/2021;
- Art. 37, XXI, da Constituição Federal.

3. DA ANÁLISE DO PROCESSO

Com base na instrução processual constante nos autos, verifica-se que:

- A contratação em tela possui respaldo no art. 75, inciso VIII da Lei nº 14.133/2021.
- Foi apresentada pesquisa de preços junto a fornecedores do ramo, demonstrando compatibilidade com os valores praticados no mercado.
- Consta justificativa para a escolha do fornecedor, com base em critérios objetivos de vantajosidade, que apresentou preço compatível ao praticado no mercado, no menor preço, a empresa **TIMEH PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ nº 39.990.138/0001-10**, conforme documento datado de 16/04/2026. *Salienta-se que, consta manifestação do Setor de Compras na Justificativa de Preços, informando que os valores apresentados pela referida empresa estão elevados em comparação com as demais proponentes, todavia, foi a única que apresentou as Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista.*

- Consta a declaração de disponibilidade orçamentária e financeira, emitida pelo Fundo Municipal de Saúde (FMS), datada de 17/04/2026.
- A empresa fornecedora apresentou os documentos comprobatórios de regularidade jurídica fiscal e trabalhista.
- Consta nos autos **Parecer do Núcleo Jurídico Nº 696/2026**, o qual reconhece a possibilidade legal da dispensa de licitação para contratação direta com a empresa fornecedora **TIMEH PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ nº 39.990.138/0001-10**, a qual apresentou o menor valor, nos termos dos dispositivos da Lei nº 14.133/2021, não apontando óbices à continuidade do feito.

4. DA CONCLUSÃO

Verificada a regularidade formal da instrução processual nos termos do **art. 75, VIII (por emergência) c/c art. 72, ambos da Lei nº 14.133/2021 e Art. 37, inciso XXI da Constituição Federal**, esse **NCI/SESMA** aponta a **CONFORMIDADE** do presente processo, sem óbices, salvo melhor juízo, à formalização da Contratação Direta, mediante **DISPENSA DE LICITAÇÃO, em caráter Emergencial**, em cumprimento da ordem judicial do **Processo sob o nº 0036575-59.2013.8.14.0301** em favor do paciente **MANOEL FERNANDES MACIEL**, formalizado com a empresa **TIMEH PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, desde que conste nos autos autorização da Autoridade Superior.**

Cumprido destacar, que a contratação somente deverá ser efetivada após a publicação do extrato da dispensa no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme os termos da Lei nº 14.133/2021.

Ressalta-se, por fim, que a presente análise restringe-se à verificação formal dos documentos constantes nos autos, não abrangendo a aferição material da execução do objeto contratado, cuja responsabilidade compete à área técnica competente e ao fiscal do contrato.

É o nosso parecer, salvo melhor entendimento.

Belém/PA, 06 de maio de 2026.

POLLYANNA FERNANDA MOTA DE QUEIROZ
Núcleo de Controle Interno – NCI/SESMA